

ESCOLA
SECUNDÁRIA
MANUEL
ARRIAGA



Princípios Orientadores da Avaliação

ANO LETIVO 2021-2022



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ensino	Legislação	Observações
Ensino Básico	Portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto de 2019	Estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação das aprendizagens e competências a desenvolver pelos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico regular, bem como os seus efeitos.
Ensino Secundário	Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho	Estabelece o currículo dos ensinos básico (só no continente) e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.
	Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto	Procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
PROFIJ	Portaria n.º 52/2016, de 16 de junho	institui o Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ), o qual visa a qualificação de jovens e a sua inserção no mundo do trabalho, através de uma estratégia pedagógica que aproxime o jovem, a escola e a empresa.
	Portaria n.º 86/2018 de 12 de julho de 2018	Altera o Regulamento dos Cursos de Formação Profissional Integrados no Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ), aprovado pela Portaria n.º 52/2016, de 16 de junho.
Cursos de Formação Vocacional	Despacho Normativo 12/2014 de 5 de maio	Regulamenta o funcionamento dos Cursos de Formação Vocacional.
Programas Específicos do Regime Educativo Especial	Circular C-DRE/2018/24	Informação e orientação sobre a organização das matrizes curriculares dos Programas Educativos Especiais.
	Portaria n.º 75/2014 de 18 de Novembro	Aprova o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica dos alunos.
REATIVAR	Portaria n.º 107/2009 de 28 de Dezembro	Estabelece as normas de organização, estrutura curricular e funcionamento dos cursos integrados no Programa REATIVAR.
	Despacho Normativo n.º 37/2010 de 2 de Junho	Regulamenta do Funcionamento dos Cursos de Formação de Base de Nível Básico e Secundário do Programa REATIVAR.

OBJETO DA AVALIAÇÃO

A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno.

Sendo assim:

1. **A avaliação assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens**, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.
2. As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.



Modalidades de Avaliação

AVALIAÇÃO INTERNA

A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades diagnóstica, formativa e sumativa.

AVALIAÇÃO FORMATIVA

É a principal modalidade de avaliação. Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

- a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
- b) O caráter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- c) A diversidade das formas de recolha de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação, adequando-os às finalidades que lhes presidem.

AVALIAÇÃO SUMATIVA

A avaliação sumativa tem como finalidades:

- a) A necessidade de informar o aluno e o encarregado de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens dos alunos;
- b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

A avaliação sumativa realiza-se no final de cada semestre letivo, com base na informação recolhida e traduz-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos desde o início do ano letivo.

- A avaliação sumativa deve traduzir uma **apreciação globalizante** sobre o desenvolvimento das competências e a aquisição das aprendizagens, a qual **não se esgota na média das classificações** obtidas nos instrumentos de avaliação, de modo a valorizar a evolução do aluno e a responsabilidade com que assume o seu processo educativo.
- A avaliação sumativa pode ainda incluir o desempenho dos alunos em atividades de apoio às aprendizagens e/ou em atividades extracurriculares, nomeadamente em clubes e oficinas, quando concretizam as aprendizagens e as competências previstas nas AE e no PA.
- Sempre que se realize uma avaliação sumativa, compete ao conselho de turma **redefinir as estratégias implementadas**, com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou à apresentação de propostas que permitam a melhoria das aprendizagens.
- A avaliação sumativa é da responsabilidade dos professores que integram o conselho de turma, dos órgãos de gestão, de coordenação e supervisão pedagógica. Compete ao diretor de turma coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação.
- A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência do conselho de turma, sob proposta dos professores de cada disciplina.

A ficha de registo de avaliação, que reúne as informações sobre as aprendizagens no final de cada semestre letivo, deve ser apresentada aos encarregados de educação em reunião presencial, de forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

ENSINO REGULAR

Ciclo de Ensino/Modalidade de Ensino	3º Ciclo	Ensino Secundário
Escala de Avaliação	1 a 5	0 a 20

ENSINO NÃO REGULAR

Modalidade de Ensino/Programa	PROFIJ	VOCACIONAL	PEREE - PROGRAMA PRÉPROFISSIONALIZAÇÃO	PEREE - PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE
Escala de Avaliação	0 a 20	0 a 20	QUALITATIVA	0 a 20

REATIVAR

Ciclo de Ensino	CURSO DE FORMAÇÃO DE BASE DE NÍVEL BÁSICO DO PROGRAMA REATIVAR	CURSO DE FORMAÇÃO DE BASE DE NÍVEL SECUNDÁRIO DO PROGRAMA REATIVAR
Escala de Avaliação	APTO/NÃO APTO	APTO/NÃO APTO

SINALIZAÇÃO DOS ERROS DE LÍNGUA PORTUGUESA

O professor deve identificar erros ortográficos que o aluno possa ter cometido nos elementos de avaliação.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO

De acordo com a legislação em vigor, até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico deve aprovar, sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação específicos, tendo em conta:

- O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- As Aprendizagens Essenciais e as orientações curriculares regionais.

Nos critérios de avaliação, deve ser enunciada a descrição de um perfil de aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais, as orientações curriculares regionais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais e nas orientações curriculares regionais, inclusive no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e/ou experimental das aprendizagens a desenvolver.

DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O presente documento e os critérios específicos de avaliação das diferentes disciplinas constarão num documento próprio que, depois de aprovados em Conselho Pedagógico, ficarão disponíveis na Página da Internet da escola.

No início do ano letivo, os critérios de avaliação deverão ser obrigatoriamente divulgados aos alunos pelos professores das diferentes disciplinas.

INSTRUMENTOS DA AVALIAÇÃO

Cada um dos grupos de trabalho que constituem os departamentos deverá definir o mínimo de instrumentos de avaliação, por disciplina, aplicados em dias distintos, independentemente da sua natureza ou tipologia, sendo depois ajustados em função do contexto de cada turma.

Sugerem-se os seguintes exemplos:

- Produções escritas
- Provas práticas/experimentais
- Relatórios
- Questionários
- Listas de verificação
- Fichas autocorretivas
- Registos de participação oral/escrita nas atividades letivas
- Grelhas de observação
- Portfólios
- Trabalhos de projeto/pesquisa
- Questão de aula
- Fichas de avaliação
- Outros

NOTA: No 3.º ciclo do ensino básico, os trabalhos de grupo devem ser realizados dentro da sala de aula.

OBSERVAÇÕES:

- Só é permitida a marcação de três fichas de avaliação por semana e em dias diferentes.
- Todos os instrumentos de avaliação escritos/ prazos para entrega de trabalhos devem ser assinalados no SGE.
- Devem ser dados a conhecer aos alunos os conteúdos de cada instrumento de avaliação.
- Deve-se dar primazia aos docentes com turmas mistas, na marcação dos instrumentos de avaliação.
- A marcação dos instrumentos de avaliação deve ser concertada em Conselho de Turma.
- Não se deverão marcar instrumentos de avaliação no dia da escola (15 de maio), bem como nos dias agendados para as manhãs desportivas.

NOMENCLATURA A UTILIZAR NOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Na classificação dos diferentes instrumentos de avaliação deverá ser usada a seguinte nomenclatura e escala, de acordo com o nível de ensino:

3º CICLO DO ENSINO BÁSICO	
Menção qualitativa e quantitativa	
Insuficiente	0 – 49%
Suficiente	50 – 69%
Bom	70 – 89%
Muito Bom	90 – 100%

3º CICLO DO ENSINO BÁSICO	
Níveis a atribuir	
Nível 1	0 – 19%
Nível 2	20 – 49%
Nível 3	50 – 69%
Nível 4	70 – 89%
Nível 5	90 – 100%

ENSINO SECUNDÁRIO, PROFIJ, VOCACIONAL e Programa de Formação Profissionalizante	
Menção qualitativa e quantitativa	
Insuficiente	0 a 9 valores
Suficiente	10 a 13 valores
Bom	14 a 17 valores
Muito Bom	18 a 20 valores

Programa Pré-Profissionalização	
Menção qualitativa e quantitativa	
Insuficiente	0 – 49%
Suficiente	50 – 69%
Bom	70 – 89%
Muito Bom	90 – 100%

CORREÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Os resultados/instrumentos de avaliação dados a conhecer deverão ser devolvidos num prazo máximo de **dez dias úteis**, após a sua realização e sempre antes de um novo momento de avaliação da mesma tipologia, dentro do horário normal da disciplina. Deverá proceder-se, em momento letivo normal da disciplina, à correção das diferentes atividades de avaliação numa **perspetiva formativa e propiciadora da construção do saber, promovendo trabalho de remediação e consolidação de conhecimentos**, exceto situações devidamente justificadas.

AUTO E HETEROAVALIAÇÃO

Os docentes de cada disciplina ou área curricular não disciplinar deverão promover práticas de auto e heteroavaliação, facultando ao aluno todas as informações relativas à sua avaliação.

AVALIAÇÃO EXTERNA

A avaliação externa é da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação designados para o efeito, e compreende em função da natureza de cada uma das ofertas educativas e formativas:

As **Provas de Aferição** são de aplicação universal e de realização obrigatória para todos os alunos do ensino básico, numa única fase, no final do ano letivo, no 8.º ano de escolaridade.

As **Provas Finais de Ciclo** realizam-se no 9.º ano de escolaridade e destinam-se a todos os alunos do ensino básico, as quais incidem sobre os conteúdos das disciplinas de Português, Matemática e PLN.M.

Os **Exames Nacionais** realizam-se no 11.º ano (disciplinas bienais) e no 12.º ano (disciplinas trienais) de escolaridade, de acordo com a curso frequentado pelo aluno.

Aprovado em Conselho Pedagógico

7 de setembro de 2021

A Presidente do Conselho Pedagógico

Paula Decq Mota